



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 34021/01

## LEI N° 4798, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência a diversos locais que especifica e dá outras providências e revoga a Lei n° 4.334/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - A aprovação dos projetos de parcelamento do solo urbano, de construção e reforma de qualquer edifício, fica condicionada a NBR 9050 da ABNT e as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das exigências do Código de Obras do Município, instituído pela Lei Municipal n° 2.371, de 1982, e de acordo com o disposto no Artigo 227, Parágrafo 1º, Inciso II, e Parágrafo 2º, combinado com os Artigos 23, Inciso II e 244 da Constituição Federal, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 2º - Nos edifícios de administração privada e de uso público, ou seja, cinemas, centros comerciais, hotéis, motéis, pensões, pousadas, bares, mercados, supermercados, templos religiosos, igrejas, casas de espetáculos, recintos de recepções para cerimônias, auditórios de administração privada e teatro de administração privada, prédios de uso institucional e todos os tipos de estabelecimentos de ensino particular, serão obrigatórios a construção de sanitários adaptados e serão obrigatórios as suas adaptações para os já existentes para o uso das pessoas com deficiência físicas, gestantes e idosos.
- § 1º - Nos edifícios de uso público, citados neste Artigo será obrigatório a reserva de espaços para o uso das pessoas com deficiências físicas de cadeira de rodas.
- § 2º - Nos edifícios de uso público, citados neste Artigo, será obrigatório a construção de, se necessário, rampas com corrimão, instalação de elevadores ou meios para o acesso aos pavimentos superiores.
- Art. 3º - Os hotéis, motéis, pensões e pousadas deverão ser dotados de pelo menos duas unidades de hospedagem totalmente adaptadas para o uso das pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais e auditivas.
- § 1º - As unidades em questão neste Artigo deverão ser dotadas de informações em linguagem Braille para o atendimento aos deficientes visuais, como setas de indicações de banheiro, luz, saída, corredor, armário, porta e janela.
- § 2º - As unidades em questão neste Artigo deverão contar com mobiliário compatível para o uso da pessoa portadora de deficiência física.
- § 3º - As unidades em questão neste Artigo deverão contar com sinais luminosos de informações compatíveis para o uso da pessoa portadora de deficiência auditiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. lei nº 4798/02

- § 4º - Os hotéis, motéis, pensões e pousadas deverão contar nos quadros dos seus funcionários, pessoas treinadas em Linguagem Brasileira de Sinais e/ou Linguagem de Sinais Regional e Braille para o atendimento às pessoas com deficiência auditivas e/ou visuais.
- Art. 4º - Os edifícios com unidades multifamiliares deverão ser dotados de acessibilidade ao seu andar térreo, aos elevadores e às áreas sociais de uso comum dos condôminos para os usuários de cadeira de rodas, muletas, bengalas e andadores.
- Parágrafo Único - As Unidades particulares dos edifícios em questão neste artigo não ficam obrigadas a conterem adaptações citadas nesta lei.
- Art. 5º - A aprovação de projetos de construções e concessão de alvarás de licença para funcionamento para os usos mencionados nos Artigos acima ficarão condicionados a observância dos dispositivos desta lei e o não cumprimento desta estará condicionada a multa que será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.334, de 14 de agosto de 1998.

Bauru, 19 de fevereiro de 2002.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

Projeto de iniciativa do Vereador  
**JOSÉ EDUARDO FERNANDES ÁVILA - PPB**

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**